



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

MOCÃO Nº 56 / 2013
De Apelo

"Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Denis Andia, para a nomeação do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas)".

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Considerando-se que, a Lei 2721 de 17/12/2002, que dispõe sobre o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas), foi sancionada em Santa Bárbara d'Oeste, porém ainda não foram nomeados os membros desse Conselho;

Considerando-se que, no mês de janeiro/2013, foi iniciado um projeto do Governo do Estado, em parceria com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público estadual, e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), para beneficiar as famílias das camadas mais carentes da sociedade, com a internação dos usuários de drogas, conforme a Lei 10.216/01, portanto, é de extrema importância para o município, o funcionamento e implantação desse Conselho;

Considerando-se que, os membros deste Conselho serão responsáveis pela elaboração de convênios e parcerias, estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias que causam dependência, promover projetos de prevenção e combate ao uso de drogas, e articular com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual, entre outros;

Considerando-se que, e em nosso município, os problemas relacionados às drogas, são tratados através de outros órgãos, que já acumulam outras competências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 01342/2013

Dt. Entrada: 01/02/2013

Hora: 15:07

Nº Docto:

Interessado: Carlos Fontes

Assunto: Moca de Apelo



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 02 – Moção de Apelo 56/2013)

Considerando-se que, em nossa sociedade, a oferta e o uso de drogas são dominantes, trazendo consequências danosas à saúde dos usuários, à estabilidade e harmonia familiar, à comunhão social, e muitos problemas de violência e segurança para nossa sociedade;

Considerando-se que, para a maior eficiência das políticas públicas nesta área, e até para captar recursos federais, é necessário um comprometimento dos municípios, pois compete à prefeitura criar ações efetivas relacionadas ao município, sendo de relevante importância a integração entre União, estados e Municípios.

Proponho a Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, **Moção de Apelo**, na seguinte forma enunciada:

"A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, APELA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Denis Andia, para nomear o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas), no município de Santa Bárbara d'Oeste".

Plenário "Dr. Tancredo-Neves", em 01 de fevereiro de 2013.

CARLOS FONTES
-Vereador - PSD



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 03 - Anexo 56/2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

250

LEI N.º 2721 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Prof. Álvaro Alves Corrêa

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências".

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas de Santa Bárbara d'Oeste, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 85.110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Santa Bárbara d'Oeste:

I – propor Programa Municipal de Prevenção ao Uso Indevido e Abuso de Drogas e Entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 04 - Anexo 55/2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

251

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos no incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Santa Bárbara d'Oeste será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal sendo obrigatoriamente 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, e os demais escolhidos a critério do Prefeito Municipal.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- A – o juiz de Direito ;
- B – o Promotor de Justiça ;
- C – o Delegado de Polícia;
- D – a autoridade da Polícia Militar no Município;
- E – a autoridade Estadual de Ensino no Município;
- F – líderes comunitários;
- G – representantes de ONGs, Comunidades Terapêuticas e Institutos de Pesquisa.

Parágrafo único: Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Artigo 4º- O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos entre seus pares através de voto direto.

Artigo 5º- As funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante importância ao serviço público.

Artigo 6º- O Presidente do Conselho, mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - PSD

PABX (19) 3459-8900 - www.carlosfontesvereador.blogspot.com

(Folha 05 - Anexo 56 /2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

252

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Fica extinto o atual Conselho Municipal de Entorpecentes de Santa Bárbara d'Oeste, criado pela Lei nº 2.259, de 14 de maio de 1997.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de Dezembro de 2002...


Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 95/02 - Executivo
Autógrafo nº 87/02.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de fevereiro de 2013.

CARLOS FONTES
-Vereador - PSD